



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS
FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL Nº 02/2023
Agente Temporário Ambiental (Ata) Nível II – 24 Meses



INSCRIÇÃO PARA ÁREA TEMÁTICA (assinalar com um X a área temática desejada):

<input type="checkbox"/>	Agente de apoio à gestão do uso público Escala 7 dias x 7dias
<input type="checkbox"/>	Agente de apoio ao monitoramento ambiental e patrimonial Escala 40 horas semanais

1. Identificação do candidato

Nome Completo: _____

Sexo: () Masculino () Feminino Data de Nascimento: __/__/__

Município de Nascimento: _____ UF de Nascimento: _____

CPF: _____ - RG: _____ Órgão Expedidor _____

Escolaridade: _____

Endereço atual: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

Telefone com DDD:(____) _____

Email: _____

Tipagem Sanguínea e Fator RH: ()AB ()AB ()B- ()B+ ()O- ()O+ ()A- ()A+

Carteira Nacional de Habilitação -CNH: (obrigatório)

Número de Registro: _____

Categoria: _____ Validade: __/__/__

2. Informações complementares caso seja de seu interesse:

a. Informe quais trabalhos você realizou nos últimos anos, que mereçam ser destacados:

b. Informe com quais softwares já trabalhou e para qual finalidade:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS
FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL Nº 02/2023
Agente Temporário Ambiental (Ata) Nível II – 24 Meses



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Eu _____,
portador do documento nº RG nº _____, CPF nº _____,
_____ endereço eletrônico (e-mail) _____,
_____ declaro, sob as penalidades da lei que:

- (i) não possuo parente, até o terceiro grau*, nomeado para cargo comissionado ou função de confiança no âmbito do ICMBio, bem como servidor efetivo que tenha participado do processo de seleção para contratação temporária previsto no art. 12 da Lei nº 7.957/1989;
- (ii) estou ciente da vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Decreto n. 7.203 de 4 de junho de 2010 e que em consequência, não infrinjo nenhum dos seus dispositivos;
- (iii) não sou servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93”;
- (iv) estou em dia com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;
- (v) não tenho firmado contrato temporário com o ICMBio e IBAMA nos últimos 24 meses;
- (vi) estou de acordo com os termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Agente Temporário Ambiental para o qual estou me candidatando.

Outrossim, declaro que os documentos para a inscrição no Processo de Seleção para Contratação Temporária pelo Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade, são autênticos e idôneos.

Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS
FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL Nº 02/2023
Agente Temporário Ambiental (Ata) Nível II – 24 Meses



*Código Civil:

Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.

Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

Assinatura do candidato

Local e data